

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 15.023.906/0001-07

### **PROJETO DE LEI Nº 1.990/2019**

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 1666/2008 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA: Executivo Municipal** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art.1º -** Fica alterado o artigo 7º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As Instituições de Ensino do SISMEN/AF, elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia.

**Parágrafo único.** O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais da educação em âmbito nacional, estadual e municipal constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos do SISMEN/AF."

------

**Art.2º -** Fica alterado o artigo 10 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) passam a integrar o Conselho Municipal de Educação como Câmaras.

\_\_\_\_\_\_

1



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art.3º -	Acrescenta o inciso III no artigo 11, que terá a seguinte redação:
	"Art. 11
	III – Câmara de Alimentação Escolar (CAE) órgão específico de acompanhamento e controle social sobre distribuição, transferência e aplicação dos recursos do PNAE com competência deliberativa e terminativa."
Art.4º -	Ficam alterados os incisos XXII e XXV do artigo 12, que passarão a ter a seguinte redação:
	XXII - Acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais recursos educacionais;
	XXV – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais programas e convênios;
Art.5° -	Fica alterado o artigo 13, acrescendo-se o inciso III com suas alíneas e o parágrafo único, com a seguinte redação:
	"Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezessete) representantes da sociedade civil e 14 (quatorze) representantes do poder público, totalizando 31 (trinta e um) membros titulares e suplentes, eleitos e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal, que serão distribuídos em suas respectivas câmaras, da seguinte forma:
	III – Câmara de Alimentação Escolar (CAE):  a) um (a) representante indicado pelo poder executivo municipal.  b) dois (duas) representantes dos profissionais da educação escolhidos em assembleia.

c) dois (duas) representantes de pais de alunos escolhidos em assembleia.



,	ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07
	d) dois (duas) representantes indicados pela sociedade civil organizada, escolhidos em assembleia.
	Parágrafo Único: O Conselho Pleno, órgão colegiado do Conselho Municipal de Educação será composto por todos os membros da Câmara de Educação Básica, Câmara do FUNDEB e Câmara de Alimentação Escolar (CAE)."
Art.6° -	Fica alterado o caput do artigo 14 e seu § 1º, que passarão a ter a seguinte redação:
	"Art. 14 - Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação serão eleitos e/ou indicados por cada segmento, com o prazo de trinta dias, de antecedência do vencimento do mandato.
	§ 1º- Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal."
Art.7° -	Fica alterado o inciso II do artigo 15 e acrescenta o inciso III, que passarão a ter a seguinte redação:
	Art. 15
	II – Câmara de Educação Básica: Mandato máximo de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
	III – Câmara de Alimentação Escolar (CAE): Mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
Art.8º -	Acrescenta o inciso V no artigo 18, que terá a seguinte redação:

equipe do Conselho Municipal de Educação.

V - Professores e Técnicos Administrativos Educacionais que atuam na



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

Art.9° -	Altera a redação da alínea "c" do artigo 22 e do seu parágrafo único, que passarão a ter a seguinte redação:
	c) A equipe de trabalho será composta por servidores efetivos da rede municipal de educação, que atuará em regime de dedicação exclusiva, a saber:
	<ul> <li>I – um(a) Técnico(a) Administrativo Educacional;</li> <li>II – três professores em Assessoramento Pedagógico com habilitação em Licenciatura Plena.</li> </ul>
	Parágrafo único. As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, prevista no Plano Plurianual – PPA.
Art.10 -	Fica alterado o inciso III do artigo 24, e cria a alínea "c" no mesmo artigo, com a seguinte redação:
	III - as 03 (três) Câmaras:
	c) <b>Câmara de Alimentação Escolar (CAE):</b> com função específica para o acompanhamento, Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), além das competências previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947/2009.
Art. 11 -	Fica alterado o <i>caput</i> e o parágrafo único do artigo 26, que passarão a ter a seguinte redação, bem como revogados os incisos III e IV:
	"Art. 26 - A Diretoria de cada Câmara será composta por 2 (dois) membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:
	III – revogado.  IV – revogado.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 15.023.906/0001-07

Parágrafo único: O mandato dos cargos aqui referidos será de, no máximo 02 (dois) anos para a Câmara do FUNDEB, de 2 (dois) anos para a Câmara da Educação Básica e de 4 (quatro) anos para a Câmara de Alimentação Escolar (CAE) permitida 01 (uma) recondução por igual período."

\_\_\_\_\_\_

**Art. 12.** - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.666/2008 com as alterações da presente Lei.

- **Art. 13. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a republicação da lei com as alterações posteriores.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT. Em 11 de junho de 2019.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO** 

Prefeito Municipal

\_



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 15.023.906/0001-07

### JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso <u>Projeto de Lei n.º 1.990/2019</u>, de nossa iniciativa, que em súmula: "ALTERA A LEI Nº 1.666/2008 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por base atingir a estratégia 21.6 do Plano Municipal de Educação que preconiza o fortalecimento do Conselho de Alimentação Escolar através da sua integração ao Conselho Municipal de Educação como Câmara, respeitando assim a sua constituição legal.

Ressalta-se que o Conselho Municipal de Educação deliberou sobre as alterações necessárias para que a meta fosse atingida e apresentou a minuta do projeto de lei com as alterações necessárias.

Dentre as indicações do conselho foram realizadas apenas uma alteração, qual seja:

Não restou acatada dentro deste projeto o pedido de pagamento de DE aos membros do Conselho, tendo em vista o impacto orçamentário, mas deliberou-se a possibilidade de, em outro projeto de lei, que vise redução de despesa, a tentativa de apresentação de alguma proposta tendente a alcançar o requerimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT Em 11 de junho de 2019.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO** 

Prefeito Municipal

6